



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811.  
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2162

PROJETO DE LEI Nº 11/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Acrescente-se ao artigo 173, inciso V, da Lei Municipal nº 1074, de 08 de setembro de 1971, a letra "c", com a seguinte redação:

Artigo 173)-.....

V - Farmácias

a)...

b)...

c) poderão ainda funcionar as 24 horas do dia contínuas, exceto nos horários dos estabelecimentos abertos escalados para plantão.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de Março de 1992.

Roberto Correia

Presidente em Exercício



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

*04/92*

**PROJETO DE LEI**

**Nº 11 /92**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º) - Acrescente-se ao artigo 173, inciso V, da Lei Municipal nº 1074, de 08 de setembro de 1971, a letra "c", com a seguinte redação:**

Artigo 173) - ....

V - Farmácias

a)...

b)...

c) poderão ainda funcionar as 24 horas do dia.

**Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Pirassununga, 04 de fevereiro de 1992.

*Geraldo Sebastião Pavão*  
- Geraldo Sebastião Pavão -  
vereador

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, M.de 02 de 1992*  
*[Assinatura]*  
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão. c/Emenda.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, M.de 03 de 1992  
*[Assinatura]*  
Presidente  
Aprovada em 2.ª discussão.  
Ata final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, M.de 03 de 1992  
*[Assinatura]*  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

03/06

### J U S T I F I C A T I V A

Visa o presente Projeto de Lei inserir no Código de Postura Municipal, dispositivo que concede autorização para que as farmácias possam trabalhar durante as 24 horas do dia, ensejando assim um atendimento público mais satisfatório e eficaz.

Ademais, visa também a presente proposição a atender a pretensão de alguns proprietários de farmácia, bem como legalizar oficialmente tal horário, uma vez que existe estabelecimento do ramo querendo praticar o horário ora proposto, conforme documento anexo e outro já praticando sem amparo em nenhum dispositivo.

Como o objetivo do presente Projeto de Lei visa única e exclusivamente beneficiar a população, confio no beneplácito dos senhores Vereadores, aprovando a presente proposição.

Pirassununga, 04 de fevereiro de 1992.

  
- Geraldo Sebastião Pavão -  
vereador

04

EXMO. SR.

EUBERTO NEMESIO PEREIRA DE GODOY

DD. PREFEITO MUNICIPAL

A empresa Klein & Cunha Ltda-ME, localizada nesta cidade à Rua Duque de Caxias nº 1898, // centro, com inscrição estadual 536018242113-ME, CGC, // 57775314/0001-83 e Municipal nº 8.140, RAMO DE ATIVIDADE, FARMACIA, vem respeitosamente solicitar a V. Excia autorização para funcionamento DIARIO das 7,00 hrs. as 24.00 hrs. com finalidade de atendimento publico.

Têrmos em que  
P/deferimento

Pirassununga, 30 de Outubro de 1991.-

\*  
Paulo Cesar da Cunha  
RG: 17.767.766-SSPESP  
CPF 115.821.808-96

A Procuradoria Geral  
do Município  
Para de manifestar a  
resposta  
30/10/91  
Joila Tuckmann de Antochio de Paiva  
Assistente do Gabinete

57775314/0001-83  
KLEIN & CUNHA LTDA. - ME  
Rua Duque de Caxias, 1898  
CENTRO - CEP 13.630  
PIRASSUNUNGA - SP.

PREFEITURA MUNICIPAL  
Livro de Carga de Papéis e  
Documentos Recebidos  
REGISTRO N.º 1011  
Livro 02 F. N.º 13  
Pirassununga, 31 / outubro 19 91  
Seção de Comunicações



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA JURÍDICA

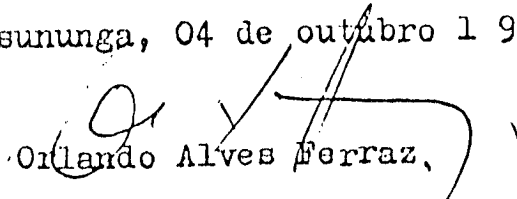
REGISTRO 1011/91

Pelo Código de Posturas Municipais, o horário de funcionamento "do comércio em geral" é das 7:30 h às 17:30h.

Por motivo de conveniência pública poderá a farmácia funcionar das 7:30 h às 22:00 h.

Assim, não há como atender à solicitação da Reqte. que quer funcionar das 7:00 às 24:00 hs.

Pirassununga, 04 de outubro 1 991

  
Orlando Alves Ferraz,

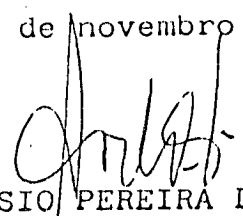
Procurador Geral

AO GABINETE DO PREFEITO:

Acato o parecer supra da Procuradoria Geral do Município.

Dar ciência ao requerente.

Pirassununga, 06 de novembro de 1.991

  
EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY

- Prefeito Municipal -

1970 *04*  
*D.*

CODIGO DE POSTURA

LEI 1074 DE 71

E ALTERAÇÕES

§ 2º)- O Prefeito Municipal, poderá, mediante licença especial, prorrogar o horário dos estabelecimentos comerciais até às 22 (vinte e duas) horas, para venda exclusiva de artigos de consumo periódico, como sejam: carnaval, páscoa, festas juninas, Natal, Ano Novo, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

III - Para os estabelecimentos bancários:

- a) abertura às 8 (oito) horas e fechamento às 10 (dez) horas, com reabertura às 12 (doze) horas e fechamento às 16 (dezesseis) horas;
- b) nos sábados e nos dias previstos na letra "b" do item I, os estabelecimentos permanecerão fechados.

Artigo 173º)- Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar em horários especiais os seguintes estabelecimentos:

I - Varejistas de frutas, legumes, verduras, aves e ovos:

- a) nos dias úteis - das 6 às 20 horas;
- b) aos domingos e feriados - das 6 às 12 horas;

II - Varejistas de peixe:

- a) nos dias úteis - das 5 às 17,00 horas;
- b) nos domingos e feriados - das 5 às 12 horas;

III - Açougues e varejistas de carnes frescas:

- a) nos dias úteis - das 5 às 18 horas;
- b) nos domingos e feriados - das 5 às 12 horas;

IV - Padarias:

- a) nos dias úteis - das 5 às 22 horas;
- b) nos domingos e feriados - das 5 às 18 horas;

V - Farmácias:

- a) nos dias úteis - das 7,30 às 22 horas;
- b) nos domingos e feriados - no mesmo horário para os estabelecimentos que estiverem de plantão, obedecida a escala organizada pela Prefeitura;

VI - Restaurantes, bares, botequins, cafés, confeitarias, sorveterias e bilhares tôdas as 24 horas do dia;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

28

**APROVADO** 12X04  
Presidência de respeito  
Sala das Sessões, 10 de 03 de 92  
*[Signature]*  
**PRESIDENTE**

EMENDA Nº \_\_\_\_\_

AO PROJETO DE LEI Nº 11/92

AUTORIA: Ver. Geraldo Sebastião Pavão

No Artigo 1º, após a palavra "24 horas do dia", mencionada na letra "c", inciso V, artigo 173, da Lei Municipal 1.074, fica acrescentado a seguinte expressão:

"Artigo 17) - .....

V - Farmácias

a) - .....

b) - .....

c) - ..... "contínuas, exceto nos horários dos estabelecimentos abertos escalados para plantão".

Sala das Sessões, 28 de Fevereiro de 1992.

*[Signature]*  
Valdir Rosa  
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

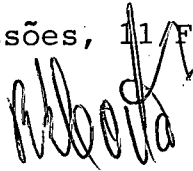
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

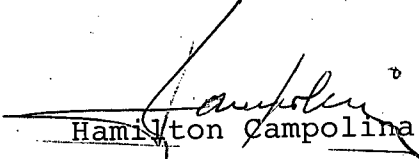
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 11/92, de autoria do Vereador Geraldo Sebastião Pavão, que visa acrescentar o item "c" ao artigo 173, inciso V, da Lei Municipal nº 1074, de 08 de setembro de 1971, nada tem a opor quanto seu as pecto legal e constitucional.

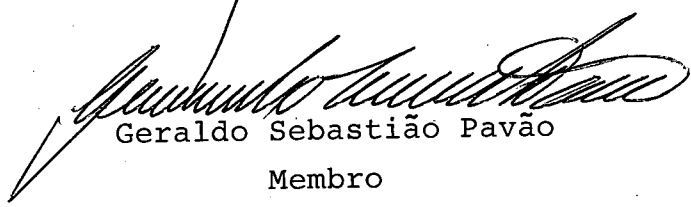
Sala das Comissões, 11 FEVEREIRO/1992.



Rubens Santos Costa  
Presidente



Hamilton Campolina  
Relator



Geraldo Sebastião Pavão  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.261/92 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Acrescente-se ao Artigo 173, Inciso V, da Lei Municipal nº 1.074, de 08 de setembro de 1.971, a letra "c", com a seguinte redação:

Artigo 173) - .....

V - Farmácias

a) ...

b) ...

c) poderão ainda funcionar as 24 horas do dia contínuas, exceto nos horários dos estabelecimentos abertos escalados para plantão.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de março de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -  
Assistente de Administração.